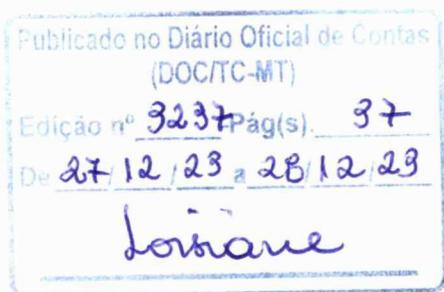




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Lei n.º 2.888/2023



SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL ÁGAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador José Vaz Neto (Zé Eskiva)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBÁ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade Pública Municipal o **CENTRO CULTURAL ÁGAPE**, entidade de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos de caráter organizacional, assistencial, com sede e foro nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na Rua Av. Uniflor, Bairro Setor A – Centro, nº 235, CEP 78580-000, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 80.115.50/0001-48.

Art. 2º - O Poder Executivo através do setor competente encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, em 26 de dezembro de 2023.

VALDEMAR GAMBÁ
Prefeito Municipal



Art. 1º- Fica declarada de utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO NOSSA CASA – (Casa de Apoio Nossa Casa), com prazo de duração indeterminado, associação beneficente de assistência social, filantrópica, de direito privado, sem fins lucrativos, com base na legislação vigente, amparada pelo artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pelo Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 01.01.2002, Título II das Pessoas Jurídicas, Capítulo 1, com foro nesta cidade de Alta Floresta e sede na Rua Orlando Petrofeza, n.º 558, Setor A, CEP 78.580-000, Alta Floresta/MT, devidamente registrada no CNPJ (MF) sob o n.º 45.101.033/0001-66.

Art. 2º -O Poder Executivo através do setor competente encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, em 26 de dezembro de 2023.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI N.º 2.888/2023

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL ÁGAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador José Vaz Neto (Zé Eskiva)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade Pública Municipal o CENTRO CULTURAL ÁGAPE, entidade de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos de caráter organizacional, assistencial, com sede e foro nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na Rua Av. Uniflor, Bairro Setor A – Centro, nº 235, CEP 78580-000, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 80.115.50/0001-48.

Art. 2º - O Poder Executivo através do setor competente encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, em 26 de dezembro de 2023.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu através do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2023, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 009/2023, realizado pelo Consócio Público do Extremo Sul - COPES para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.173.456/0001-38, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNC.	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
00023539	Conjunto Escolar – Aplicação: para aluno ADULTO, Componentes: Mesa e Cadeira, Material Assento e encosto da cadeira Resina Plástica; Material do tampo, termoplástico ABS virgem; Formato Retangular. Opções de cores: Azul, Cereja, verde, amarelo e laranja. Característica mínimas exigidas: Mesa: Dimensões Mínimas: Largura: 620mm Profundidade: 490mmAltura: 760mm. Características mínimas da Mesa: A mesa deve ter 760 mm de altura e permitir sua montagem completa por encaixes de seus componentes e poder ser utilizada de ambos os lados, frente ou traz dependendo da escolha do usuário. Deve possuir tampo injetado em termoplástico ABS virgem, com pigmentação, superfície lisa sem brilho e com formato retangular. O tampo deve fixar-se ao contra tampo por meio de um encaixe em toda a sua lateral e quatro torres para fixação por parafusos. O contra tampo deve apoiar, reforçar e estruturar a superfície do tampo além de prover acabamento na parte inferior do tampo da mesa. As dimensões aproximadas do tampo devem ser de 620mm de largura e 485mm de profundidade, contendo uma porta objeto retangular em sua parte posterior. Deve possuir 01 (um) porta livro em formato retangular,	Unid.	40	R\$ 984,00	R\$39.360,00